

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016.

PREÂMBULO

Processo de licitação nº: 021/2016.

Interessado: Cozinha Piloto

Recursos orçamentários e financeiros: Consignados no orçamento vigente à época do fornecimento.

Modalidade: Chamada Pública nº. 001/2016.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar do município de Santa Adélia até 31/12/2016

Tipo de Licitação: menor preço unitário.

Sessão Pública: 15 de abril de 2016, a partir das 08:00 horas.

Local: Departamento de Licitações, situada na Avenida Duque de Caxias, nº. 303, Centro, Santa Adélia - SP.

Fundamento Legal: dispensa de licitação, conforme lei nº 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº 38 do fnde de 16/07/2009

SUMÁRIO

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA N.º . 001/2016.....	1
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO.....	9
ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA.....	12
ANEXO III - CONTRATO N.º ____/____.....	15
ANEXO IV - CRONOGRAMA DE ENTREGA SEMANAL.....	21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA ATÉ 31/12/2016. COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009.

A **Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Duque de Caxias, nº 303, inscrita no CNPJ sob nº 46.599.270/0001-61, representado neste ato pelo Sr. MARCELO HERCOLIN, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, até o final do ano letivo de 2016. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **15 de abril de 2016**, às 08:00 horas, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Santa Adélia, até 31/12/2016.

2. FONTE DE RECURSO

020800 - Secretaria Municipal de Educação

12.306.0006.2039.0000 - Operacionalização da Cozinha Piloto -
PNAFN

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dot 141 - R\$ 12.320,94 (+ EDUCAÇÃO)

02 - EXECUTIVO

020800 - Secretaria Municipal de Educação

12.306.0006.2039.0000 - Operacionalização da Cozinha Piloto -
PNAFN

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dot 141 - R\$6.561,56 (MN)

02 - EXECUTIVO

020800 - Secretaria Municipal de Educação

12.306.0006.2039.0000 - Operacionalização da Cozinha Piloto -
PNAFN

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dot 141 - R\$3.930,50 (AEE)

02 - EXECUTIVO

020800 - Secretaria Municipal de Educação

12.306.0006.2039.0000 - Operacionalização da Cozinha Piloto -
PNAFN

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dot 141 - R\$7.000,00 (EN)

02 - EXECUTIVO

020800 - Secretaria Municipal de Educação

12.306.0006.2039.0000 - Operacionalização da Cozinha Piloto -
PNAFN

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dot 141 - R\$15.000,00 (CN)

02 - EXECUTIVO

020800 - Secretaria Municipal de Educação

12.306.0006.2039.0000 - Operacionalização da Cozinha Piloto - PNAFN

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dot 141 - R\$5.000,00 (PN)

02 - EXECUTIVO

020800 - Secretaria Municipal de Educação

12.306.0006.2039.0000 - Operacionalização da Cozinha Piloto - PNAFN

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dot 141 - R\$34.400,00 (FN)

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

4. ENVELOPE N° 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope n° 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Xerox do RG
- b) Xerox do CPF
- c) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

5. ENVELOPE N° 02 - PROJETO DE VENDA

5.1 - No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações do Anexo II deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2 - Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3 - A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Cozinha Piloto Municipal, sito à rua Bernardino de Campos, conforme cronograma de entrega nas segundas-feiras e/ou terças-feiras das 7:00 às 9:00 horas, até o final do Ano Letivo de 2016, na qual se atestará seu recebimento.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de

qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

7.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

7.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

7.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

7.5 - Deverão estar isentas de:

7.5.1 - Substâncias terrosas;

7.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

7.5.3 - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

7.5.4 - Sem umidade externa anormal;

7.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos;

7.5.6 - Isenta de enfermidades;

7.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo III.

8.2 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até o final do Ano Letivo de 2016.

9. PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento

fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

10.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).

10.3 - Para composição do preço de referência, serão considerados os preços de referência praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos)

10.4 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil.

10.5 - Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE ENTREGA SEMANAL

Santa Adélia/SP, 10 de março de 2016.

REGINALDO ROBERTO ARANHA

Presidente da Comissão de Licitações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO**CONVITE N°. 007/2016****PROCESSO N° 024/2016****01. JUSTIFICAÇÃO**

01.01. Necessário se faz a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA ATÉ 31/12/2016. COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI N° 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO N° 38 DO FNDE DE 16/07/2009, justificando assim a necessidade da contratação.

02. OBJETO

02.01. O presente termo de referência visa estabelecer as condições gerais para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA ATÉ 31/12/2016.

02.02. Os objetos a serem adquiridos são os seguintes:

ITEM	UNIDADE	PRODUTO
01	3800 Mç/700 gr	Alface
02	3200 Mc/300gr	Cheiro Verde (salsa e cebolinha)
03	3000 Kg	Melancia
04	2200 Kg	Cenoura
05	2500 Kg	Repolho
06	800 Kg	Chuchu

07	800 Kg	Abobrinha
08	800 Kg	Pepino
09	600 Kg	Beterraba
10	960 Kg	Laranja
11	2000 Kg	Mandioca
12	1800 Kg	Goiaba
13	1800 Kg	Tangerina
14	800 Kg	Batata Doce
15	300 Kg	Limão
16	2000 Kg	Milho Verde
17	1500 Kg	Carambola
18	400 Kg	Maracujá
19	2800 Kg	Tomate
20	1000 Kg	Manga
21	300 kg	Vagem
22	300 Kg	Brócolis
23	300 kg	Couve Flor
24	360 Kg	Pimentão Verde
25	500 kg	Berinjela
26	350 maços	Rúcula
27	2500 kg	Leite em Pó
28	2400 kg	Feijão

03. DOS OBJETOS

03.01. Os objetos serão fornecidos através de Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.

03.02. Os produtos devem apresentar qualidade, padronização no peso das unidades, estar de acordo com o padrão das normas sanitárias.

03.03. Apresentar amostra para análise após a fase de habilitação.

03.04. Os alimentos devem ser entregues em caixas plásticas limpas.

03.05. A entrega será na cozinha piloto municipal, conforme cronograma.

03.06. Especificações:

Feijão: Feijão Comum, classe cores, tipo 1, embalado em película plástica de polietileno, atóxica, termo-soldada, contendo 1 kg, com validade de 180 dias da data de fabricação.

Leite em Pó: Leite em Pó Integral, instantâneo, enriquecido com 13 vitaminas, ferro, cobre, iodo, zinco, magnésio, flúor, selênio e fonte de vitamina colina, embalado em saches de polipropileno aluminizado, contendo 1 kg, com validade de 1 ano da data de fabricação e registrado no órgão competente.

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2016

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:	
6. Nome do representante legal:		7. CPF:	8. DDD/Fone:
9. Banco:	10. nº da agência:	11. nº da Conta Corrente:	

B - Fornecedores participantes (Grupo Formal)

1. Nome:	2. CPF:	3. DAP:	4. nº da	5. Nº da

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA	2. CNPJ: 46.599.270/0001-61	3. Município: SANTA ADÉLIA/SP
4. Endereço: Av. Duque de Caxias, N° 303		5. DDD/Fone (17) 3571-3700
6. Nome do representante e email:		7. CPF:

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total

						TOTAL AGRICULTOR	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total	
						TOTAL AGRICULTOR	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total	
						TOTAL AGRICULTOR	
TOTAL DO PROJETO							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNIDADE	5. VALOR TOTAL/ PRODUTO			
TOTAL DO PROJETO							

V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS
VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/email:
		CPF:

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Santa Adélia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Duque de Caxias, N.º 303, inscrita no CNPJ sob n.º 46.599.270/0001-61, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcelo Hercolin, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede no _____, no município de _____ - _____, portador do RG n.º _____, do CPF n.º _____, (para grupo informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º **001/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE, para o ano de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º **001/2016**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato

denominados CONTRATADOS, será de até R\$ xxxxxxxx por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o **final do Ano Letivo de 2016**.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º **001/2016**.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF:	3. DAP	4. Produto	5. Unid.	6. Quantidade / unidade	7. Preço proposto	8. Valor Total

r							

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02- EXECUTIVO

020800 - Secretaria Municipal de Educação

12.306.0006.2039.0000 - Operacionalização da Cozinha Piloto - PNAFN

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dotação - Valor - R\$

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **001/2016**, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos até o final do exercício de 2016.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Santa Adélia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Adélia, ____ de _____ de _____.

MARCELO HERCOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE ENTREGA SEMANAL

HORTIFRUTI	UNIDADE	1^a SEMANA	2^a SEMANA	3^a SEMANA	4^a SEMANA
ALFACE 380 TOTAL	MAÇO C/700 GR	100	90	100	90
CHEIRO VERDE 320 TOTAL	MAÇO C/600 GR	80	80	80	80
MELANCIA 500 TOTAL	KG	-	500	-	-
CENOURA 320 TOTAL	KG	80	80	80	80
REPOLHO 360 TOTAL	KG	60	120	60	120
CHUCHU 80 TOTAL	KG	40	-	40	-
ABOBRINHA 80 TOTAL	KG	40	-	40	-
MARACUJÁ 50 TOTAL	KG	25	-	25	-
PEPINO 120 TOTAL	KG	60	-	60	-
BETERRABA 70 TOTAL	KG	20	10	10	30
LARANJA 360 TOTAL	KG	180	60	60	60
MANDIOCA 340 TOTAL	KG	-	340	-	-
GOIABA 350 TOTAL	KG	350	-	-	-
BATATA DOCE 250 TOTAL	KG		250	-	-
LIMÃO 60 TOTAL	KG		30	-	30
MILHO VERDE	UNIDADE	1500	-		

CARAMBOLA	KG		-	-	420
MANGA	KG	-	-	350	-
TOMATE	KG	300	300	300	300
TANGERINA		-	-	-	450
VAGEM	KG	20	-	20	
PIMENTÃO VERDE	KG	14	04	14	04
BRÓCOLIS	KG	30	-	-	-
COUVE FLOR	KG	-	-	30	-
LEITE EM PÓ	KG	500	-	-	-
FEIJÃO	KG	300	-	-	-
BERINJELA	KG	50	-	50	-
RÚCULA	MAÇOS	-	50	-	-